



## PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA O ANO DE 2021.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino — Região Lins, torna pública a abertura de credenciamento para os docentes interessados em exercer as funções de Professor Articulador do Programa Escola da Família- PEF nos termos da Resolução SE 3/2019 de 23/01/2019, da Portaria CGRH-09, de 13-11-2020 e demais dispositivos legais vigentes e pertinentes.

### **I — Do Credenciamento:**

**Período de inscrição:** de 07/12/2020 a 17/12/2020

**Horário:** das 8h30h às 17h30

**Inscrição:** Devido ao atual contexto e à necessidade do distanciamento social, o candidato deverá realizar sua inscrição pelo e-mail [delin@educacao.sp.gov.br](mailto:delin@educacao.sp.gov.br), direcionado à Coordenação Regional do Programa Escola da Família - PEF, enviando as cópias digitalizadas da documentação exigida para análise e posterior contato com o candidato.

### **II - Dos documentos necessários**

- Comprovante de Inscrição para atribuição de aulas/2021, contendo habilitação, pontuação e opção pelo Projeto Escola da Família (Portalnet/SED);
- Declaração, de próprio punho, quanto à disponibilidade para trabalhar nos finais de semana;
- Cópias do CPF e RG;
- Preenchimento da Ficha de Inscrição para Credenciamento de Professores no Programa Escola da Família 2020 (ANEXO I).

As cópias digitalizadas dos documentos exigidos neste item do Edital deverão ser encaminhadas à Coordenação Regional do Programa Escola da Família-PEF, no ato da inscrição, pelo e-mail [delin@educacao.sp.gov.br](mailto:delin@educacao.sp.gov.br). Posteriormente não será realizada juntada de documentação.

### **III - Dos requisitos para o exercício da função:**

A inscrição para o credenciamento sugere conhecimento do disposto na *Resolução SE 3/2019, de 23/01/2019, e na Portaria CGRH-09, de 13-11-2020:*

*Artigo 11. - O docente que tenha interesse em ser o Professor Articulador deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:*

*I – ter a competência de articular suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;*

*II - estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;*



*III - ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;*

*IV - declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central*

*Artigo 12. - Respeitado o perfil profissional de que trata o artigo 11, a atribuição de aulas para os Professores Articuladores do Programa Escola da Família deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:*

*I – docentes que atuavam como Vice-Diretor do Programa Escola da Família. II - titular de cargo na condição de adido;*

*III – titular de cargo para atribuição de carga suplementar de trabalho; IV – titular de cargo readaptado;*

*V – ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência; VI– ocupante de função atividade para o aumento de carga horária;*

*VII – ocupante de função atividade readaptado.*

*Artigo 13. - Os docentes, devidamente inscritos e classificados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, poderão ter atribuída a carga horária de 30 (trinta) aulas, correspondentes a 25 (vinte e cinco) horas semanais, a ser cumprida no papel de Professor Articulador da Escola da Família, distribuída na seguinte conformidade:*

*I – 20 (vinte) aulas, correspondentes a 16 (dezesesseis) horas, sendo 8 (oito) horas para acompanhamento das atividades programadas para os sábados e 8 (oito) horas para os domingos;*

*II - 4 (quatro) aulas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;*

*III - 6 (seis) aulas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha.*

*Parágrafo único - As férias do Professor Articulador da Escola da Família deverão ser usufruídas junto com seus pares docentes, de acordo com o calendário escolar.*

*Artigo 15. No caso das escolas participantes do programa Escola da Família que após o período de atribuição não tenha Professor Articulador, deverá ser aberto novo processo de atribuição, no prazo máximo de uma semana, abrindo a possibilidade para dois Professores Articuladores em uma mesma escola.*

*I - Cada Professor Articulador terá atribuída a carga horária de 15 (quinze) aulas, correspondente a 13 (treze) horas semanais, a ser cumprida nas atividades do Programa, distribuída na seguinte conformidade:*

*a) – 10 (dez) aulas semanais, correspondentes a 8 (oito) horas, para acompanhamento das atividades programadas aos sábados ou aos domingos;*

*b) - 2 (duas) aulas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;*

*c) - 3 (três) aulas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE LINS

*II- Cabe à Coordenação Local do PEF, em diálogo com os Professores Articuladores, definir quem irá acompanhar as atividades aos sábados e aos domingos, de forma que o programa tenha continuidade em todos os finais de semana.*

*Subseção III Da Cessação da Atribuição do Professor Articulador*

*Artigo 16 - O Professor Articulador que deixar de corresponder às exigências do Programa e/ou entrar em afastamento por período, ou soma de períodos, superior a 45 (quarenta e cinco) dias em cada ano civil, terá cessada sua atribuição de aula do programa, sendo convocados os docentes credenciados pela Coordenação Regional do PEF, como previsto no Artigo 14.*

**IV - Das Disposições Gerais e Finais**

**Divulgação do resultado:** 21/12/2020 – site da Diretoria de Ensino de Lins.

**Prazo para recurso:** 21 e 22/12/2020, das 8h30 às 17h30, pelo e-mail [delin@educacao.sp.gov.br](mailto:delin@educacao.sp.gov.br) aos cuidados da Coordenação Regional do Programa Escola da Família- PEF.

**Resultado pós-recurso:** 23/12/2020 – site da Diretoria de Ensino de Lins

**V - Da publicação:**

O resultado do credenciamento será publicado em ordem alfabética no site da Diretoria de Ensino no dia 21/12/2020 e, havendo recurso, em 23/12/2020.

**VI- Observações finais:**

Novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da SEDUC poderão determinar alterações no presente edital.

Lins, 07 de dezembro de 2020

Para esclarecimentos e/ou informações entrar em contato com a Coordenação Regional do PEF:

**Julio Cezar Golfieri** (Supervisor de Ensino) 3533-2850 - [julio.golfieri@educacao.sp.gov.br](mailto:julio.golfieri@educacao.sp.gov.br)

**Nara Silvia Bugano Gomes** (Supervisor de Ensino) 14 99835 4256 - [nara.gomes@educacao.sp.gov.br](mailto:nara.gomes@educacao.sp.gov.br)

**Natânia Laine Paglione Santos** (PCNP de Projetos Especiais) 14 99689 6563 - [natania.santos@educacao.sp.gov.br](mailto:natania.santos@educacao.sp.gov.br)